

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/1066 DA COMISSÃO

de 17 de junho de 2016

**que estabelece normas técnicas de execução no que respeita aos procedimentos, formulários e modelos normalizados para a apresentação de informações para efeitos dos planos de resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento nos termos da Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento e que altera a Diretiva 82/891/CEE do Conselho, e as Diretivas 2001/24/CE, 2002/47/CE, 2004/25/CE, 2005/56/CE, 2007/36/CE, 2011/35/UE, 2012/30/UE e 2013/36/UE e os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) A tarefa de elaborar planos de resolução para as instituições de crédito e para as empresas de investimento (a seguir designadas por «instituições») foi conferida às autoridades de resolução em conformidade com os requisitos e o procedimento previsto na Diretiva 2014/59/UE, tendo-lhes sido concedidos poderes para exigir as informações necessárias às instituições em causa. No que respeita, em particular, aos planos de resolução dos grupos, a instituição-mãe na União deve apresentar as informações pertinentes à autoridade de resolução a nível do grupo, que deverá depois transmiti-las às autoridades referidas no artigo 13.º, n.º 1, segundo parágrafo, da Diretiva 2014/59/UE em conformidade com o procedimento aí previsto.
- (2) O procedimento e um conjunto mínimo de formulários para transmissão das informações necessárias pelas instituições deverão ser concebidos de molde a permitir que as autoridades de resolução possam recolher essas informações de forma coerente em toda a União e a facilitar o intercâmbio de informações entre as autoridades relevantes.
- (3) Em conformidade com o artigo 11.º, n.º 1, alínea a), da Diretiva 2014/59/UE, as instituições têm o dever de cooperar tanto quanto necessário com as autoridades de resolução na elaboração dos planos de resolução. No entanto, os procedimentos devem ser concebidos por forma a minimizar a duplicação de requisitos de informação. Nesse contexto, a Diretiva 2014/59/UE prevê uma obrigação de cooperação das autoridades competentes com as autoridades de resolução. Esta cooperação implica que a autoridade competente e a autoridade de resolução verifiquem conjuntamente se algumas ou todas as informações necessárias não estarão já à disposição da autoridade competente, por via do exercício das respetivas funções de supervisão. Quando essas informações estiverem disponíveis, a autoridade competente deverá transmiti-las.
- (4) Tendo em vista o teor global dos planos de resolução, é conveniente que seja estabelecido um conjunto mínimo de modelos que incluam as principais informações relativas às instituições a fornecer às autoridades de resolução.

<sup>(1)</sup> JO L 173 de 12.6.2014, p. 190.

- (5) O presente regulamento tem por base as normas técnicas de execução apresentadas pela Autoridade Bancária Europeia (EBA) à Comissão.
- (6) A EBA efetuou consultas públicas abertas sobre as normas técnicas de regulamentação que servem de base ao presente regulamento, analisou os potenciais custos e benefícios associados e solicitou o parecer do Grupo de Partes Interessadas do Setor Bancário criado nos termos do artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(1)</sup>.

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

#### Artigo 1.º

### **Apresentação de informações para efeitos dos planos de resolução**

A apresentação à autoridade de resolução das informações necessárias por parte das instituições para elaborar e executar os planos de resolução, em conformidade com o artigo 11.º da Diretiva 2014/59/UE, incluindo os planos de resolução de grupos em conformidade com o artigo 13.º dessa diretiva, deve ser efetuado de acordo com o procedimento previsto no artigo 2.º do presente regulamento e recorrendo, se for caso disso, aos modelos a que se refere o artigo 3.º do presente regulamento.

#### Artigo 2.º

### **Procedimento**

1. A fim de verificar, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, da Diretiva 2014/59/UE, se algumas ou todas as informações necessárias que a autoridade de resolução deverá solicitar à instituição a fim de elaborar o plano de resolução já se encontram à disposição da autoridade competente, a autoridade de resolução deve primeiro solicitar essas informações à autoridade competente da instituição relevante.
2. Quando uma parte ou todas as informações solicitadas já se encontrarem à disposição da autoridade competente, esta última deve prestar essas informações à autoridade de resolução em tempo útil.
3. Se as informações ainda não se encontrarem à disposição da autoridade competente ou quando o formato em que as informações são prestadas pela autoridade competente não for considerado satisfatório pela autoridade de resolução, tendo em conta em particular o procedimento de elaboração dos planos de resolução dos grupos, a autoridade de resolução deve solicitar diretamente à instituição a apresentação das informações necessárias.
4. Quando as informações solicitadas pela autoridade de resolução em conformidade com o n.º 3 se inserirem numa das categorias previstas no artigo 3.º, a instituição presta as mesmas à autoridade de resolução apresentando o modelo apropriado constante dos anexos I a XII, seguindo as instruções indicadas no anexo XIII.
5. Quando as informações solicitadas pela autoridade de resolução não se inserirem numa das categorias previstas no artigo 3.º, as informações devem ser fornecidas no formato solicitado pela autoridade de resolução.
6. Um pedido de informações transmitido pela autoridade de resolução a uma instituição como referido no n.º 3 deve:
  - a) especificar, tendo em conta o volume e a complexidade das informações solicitadas, o prazo adequado no qual a instituição deve fornecer as informações à autoridade de resolução;
  - b) quando as informações solicitadas se inserirem numa das categorias previstas no artigo 3.º, especificar o modelo apropriado constante dos anexos I a XII que deverá ser utilizado para fornecer as informações à autoridade de resolução;
  - c) quando as informações solicitadas não se inserirem numa das categorias previstas no artigo 3.º, ou não estiverem abrangidas por nenhum dos modelos incluídos nos anexos I a XII, especificar o formato a utilizar para fornecer as informações à autoridade de resolução;

<sup>(1)</sup> Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12).

- d) especificar se o modelo relevante constante dos anexos I a XII deve ser preenchido numa base individual ou a nível do grupo e se o seu âmbito é local, à escala da União ou global, em conformidade com as instruções constantes do anexo XIII;
- e) fornecer os contactos necessários no âmbito da autoridade de resolução a quem as informações deverão ser prestadas.

*Artigo 3.º*

**Conjunto mínimo de informação a incluir nos modelos**

O conjunto mínimo de modelos para a prestação de informações em conformidade com o artigo 11.º da Diretiva 2014/59/UE deve incluir as seguintes categorias:

- 1) estrutura organizativa, tal como especificado no anexo I;
- 2) governação e gestão, tal como especificado no anexo II;
- 3) funções críticas e linhas de negócio críticas, tal como especificado no anexo III;
- 4) contrapartes críticas, tal como especificado no anexo IV, secção 1: Ativos, secção 2: Passivos, e secção 3: Coberturas significativas;
- 5) estrutura dos passivos, como especificado no anexo V;
- 6) garantias constituídas, como especificado no anexo VI;
- 7) elementos extrapatrimoniais, como especificado no anexo VII;
- 8) sistemas de pagamento, compensação e liquidação, como especificado no anexo VIII;
- 9) sistemas de informação, como especificado no anexo IX, secção 1: Informações gerais, e Secção 2: Discriminação;
- 10) interligações, como especificado no anexo X;
- 11) autoridades, como especificado no anexo XI;
- 12) impacto jurídico da resolução, como especificado no anexo XII.

*Artigo 4.º*

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de junho de 2016.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
Jean-Claude JUNCKER

## Estrutura organizativa

Entidade jurídica		Detentor direto		Capital	Direitos de voto	Entidade responsável pela consolidação	
Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica			Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica
010	020	030	040	050	060	070	080
<i>Companhia financeira X</i>	110	ND	ND	ND	ND	ND	ND
<i>Banco A (empresa-mãe)</i>	111	<i>Companhia financeira X</i>	110	100 %	100 %	<i>Banco A</i>	111
<i>Banco B (filial)</i>	112	<i>Banco A</i>	111	80 %	60 %	<i>Banco A</i>	111
<i>Banco U</i>	156	<i>Banco B</i>	112	100 %	100 %	<i>Banco A</i>	111

## Governança e gestão

Entidade jurídica		Localização	Jurisdição de constituição	Autoridade responsável pela emissão de licenças	Tipo de licença	Membro do órgão de administração responsável pela prestação das informações para o plano de resolução			Administrador principal				
Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica					Nome	Número de telefone	Endereço de correio eletrónico	Nome	Função	Serviço	Número de telefone	Endereços de e-mail
010	020	030	040	050	060	070	080	090	100	110	120	130	140
Banco A	111	Londres	RU	Banco de Inglaterra	Aceitação de depósitos	David Jones	4 444 444	<a href="mailto:djones@banka.com">djones@banka.com</a>					
Banco B	112	Paris	FR	ACP	Aceitação de depósitos, gestão de ativos	Paul Durand	33 333 333	<a href="mailto:pdurand@bankb.com">pdurand@bankb.com</a>					

## Funções críticas e linhas de negócio críticas

Funções críticas	Linhas de negócio críticas	Entidade jurídica		Localização	Número de gabinetes/agências num determinado local	Ativos significativos			Passivos significativos			Membro da direção responsável pela prestação de informações				
		Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica			Tipo	Montante	Moeda	Tipo	Montante	Moeda	Nome	Função	Serviço	Número de telefone	Endereços de e-mail
010	020	030	040	050	060	070	080	090	100	110	120	130	140	150	160	170
Aceitação de depósitos	Banca de retalho	Banco A	111	RU	87				depósitos	5,000	GBP					
	Banca de retalho	Banco A	111	Irlanda	4				depósitos	200	EUR					
	Banca de retalho	Banco B	112	França	112				depósitos	5,000	EUR					
	Centro informático para serviços bancários em linha	Entidade C	113	Espanha	1				n/a	n/a	n/a					
Gestão de ativos		Banco A	111	RU	10	ativos gestão	sob	1,000	GBP							
		Banco D	114	Eslováquia	1	ativos gestão	sob	100	EUR							

## ANEXO IV

## SECÇÃO 1

## Contrapartes críticas (Ativos)

Entidade jurídica		Contrapartes críticas		Moeda	Exposição inicial	Reduções do risco de crédito	Ajustamentos de valor e provisões	Exposição líquida	Impacto sobre o rácio de FPP1
Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica						
010	020	030	040	050	060	070	080	090	100
Banco A	111	Administração central do RU	789	GBP	200,000	0	0	200,000	200 pb
Banco B	112	Banco W	444	EUR	1,000,000	500,000	200,000	300,000	300 bp
Banco A	111	Empresa U	650	EUR	500,000	0	400,000	100,000	100 bp

SECÇÃO 2

**Contrapartes críticas (Passivos)**

Entidade jurídica		Contrapartes críticas		Financiamento		
Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Tipo	Montante	Moeda
010	020	030	040	050	060	070



SECÇÃO 3

**Contrapartes críticas (Coberturas significativas)**

Entidade jurídica		Contrapartes críticas		Coberturas significativas (elementos patrimoniais)				Coberturas significativas (elementos extrapatrimoniais)			
Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Tipo	Montante	Moeda	Objetivo da cobertura	Tipo	Montante	Moeda	Objetivo da cobertura
010	020	030	040	050	060	070	080	090	100	110	120

## ANEXO V

## Estrutura dos passivos

010	Nome da entidade jurídica	Banco A
020	Identificador da entidade jurídica	111
030	Direito aplicável aos passivos	EEE

040	Data	12/31/2013
-----	------	------------

	Contrapartes	Dívida juridicamente subordinada elegível como fundos próprios adicionais de nível 1	Dívida juridicamente subordinada elegível como fundos próprios de nível 2			Dívida juridicamente subordinada			Dívida prioritária não garantida		
			< 1 mês	< 1 ano	> 1 ano	< 1 mês	< 1 ano	> 1 ano	< 1 mês	< 1 ano	> 1 ano
			010	020	030	040	050	060	070	080	090
050	Pessoas singulares										
055	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>										
060	Micro, pequenas e médias empresas										
065	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>										
070	Grandes empresas não financeiras										
075	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>										
080	Instituições										
085	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>										
090	Empresas de seguros e fundos de pensões										
095	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>										
100	Outras empresas financeiras										
105	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>										
110	Intragrupo										
115	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>										
120	Administrações centrais, bancos centrais e entidades supranacionais										
125	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>										
130	Outros/não identificados										
140	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>										
150	<b>TOTAL</b>										
160	<b>Passivos elegíveis totais</b>										

	Contrapartes	Depósitos			Dívida garantida	Outros passivos excluídos pelo artigo 44.º, n.º 2, da BRRD	Derivados		TOTAL
		Total	dos quais, depósitos elegíveis	dos quais, depósitos cobertos			Exposição após compensação prudencial	Exposição após dedução de margens e garantias	
		110	120	130			140	150	
050	Pessoas singulares								
055	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>								
060	Micro, pequenas e médias empresas								
065	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>								
070	Grandes empresas não financeiras								
075	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>								
080	Instituições								
085	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>								
090	Empresas de seguros e fundos de pensões								
095	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>								
100	Outras empresas financeiras								
105	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>								
110	Intragrupo								
115	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>								
120	Administrações centrais, bancos centrais e entidades supranacionais								
125	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>								
130	Outros/não identificados								
140	<i>dos quais, passivos elegíveis</i>								
150	<b>TOTAL</b>								
160	<b>Passivos elegíveis totais</b>								

## Garantias constituídas

Entidade jurídica		Emitente da garantia		Tipo de garantia	Número de identificação	Detentor da garantia		Montante	Moeda	Jurisdição	Contraparte		Montante	Moeda	Jurisdição
Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica			Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica				Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica			
010	020	030	040	050	060	070	080	090	100	110	120	130	140	150	160
Banco A	111	Administração central dos EUA	278	Obrigações do Governo dos EUA		Banco L	487	1 000	USD	EUA	Banco B	345	10 000	USD	EUA
Banco A	111	Banco A	997	Hipotecas		Banco de Inglaterra	997	1 000	GBP	RU	Banco C	587	8 000	GBP	RU

## Elementos extrapatrimoniais

Entidade jurídica		Rubrica extrapatrimonial	Contraparte		Montante		Moeda	Operações críticas	Linhas de negócio críticas	Informações adicionais
Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica		Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Total	dos quais, constituídos				
010	020	030	040	050	060	070	080	090	100	110
Banco A	111	Linha de crédito	Banco C	113	10 000 000	10 000 000	GBP			O acordo expira em finais de 2015
Banco A	111	Linha de crédito	Banco D	114	- 5,000,000	0	EUR			O acordo expira em finais de 2015

## Sistemas de pagamento, compensação e liquidação

Entidade jurídica		Sistema				Instituição representativa		Discriminação por função crítica	Discriminação por linha de negócio crítica	Requisitos de participação	Impacto dos procedimentos de resolução sobre a participação ou contrato com a instituição representativa	Possibilidades de substituição	Informações adicionais
Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Tipo de sistema	Designação	Modo de participação	Código de identificação	Nome da entidade	Código de identificação						
010	020	030	040	050	060	070	080	090	100	110	120	130	140
Banco A	111	Depositário	Clearstream	indireto		Banco W			Transações de valores mobiliários		Inscrição anulada	Euroclear	
Banco B	112	Pagamento	TARGET	direto				Pagamento					

## Sistemas de informação (Informações gerais)

Sistema			Entidade do grupo parte no contrato		Tipo de contrato	Contraparte		Pessoa responsável			Impacto dos procedimentos de resolução sobre a continuidade do acesso aos sistemas de informação
Identificação	Tipo	Descrição	Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica		Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Nome	Número de telefone	Endereço de correio eletrónico	
010	020	030	040	050	060	070	080	090	100	110	120
<i>Sistema A</i>	Serviços bancários via Internet		<i>Banco A</i>	111	<i>Licença</i>	<i>Entidade A</i>					
<i>Sistema B</i>	Aprovação de créditos		<i>Banco A</i>	111	<i>Licença</i>	<i>Entidade B</i>					
	Aprovação de créditos		<i>Banco B</i>	112	<i>Licença</i>	<i>Entidade B</i>					
<i>Sistema C</i>	outra		<i>Banco C</i>	113	<i>Serviços partilhados</i>	<i>Entidade C</i>					

## SECÇÃO 2

**Sistemas de informação (Discriminação)**

Sistema	Utilizador			
	Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Função crítica	Linha de negócio crítica
010	020	030	040	050
<i>Sistema A</i>	<i>Banco A</i>	<i>111</i>	<i>Aceitação de depósitos</i>	<i>Aceitação de depósitos</i>
<i>Sistema A</i>	<i>Banco B</i>	<i>112</i>	<i>Aceitação de depósitos</i>	<i>Aceitação de depósitos</i>
<i>Sistema B</i>	<i>Banco A</i>	<i>111</i>	<i>Crédito</i>	<i>Retalho</i>
<i>Sistema B</i>	<i>Banco C</i>	<i>113</i>	<i>Crédito</i>	<i>Banca de Empresas (Corporate banking)</i>
<i>Sistema C</i>	<i>Banco A</i>	<i>111</i>	<i>Todos</i>	<i>Todos</i>



## Interligação

Entidade jurídica A		Entidade jurídica B			
Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Nome da entidade2	Identificador da entidade jurídica2	Tipo de interligação	Descrição
010	020	030	040	050	060
Banco A	101	Banco B	102	Pessoal	Serviço Jurídico (40 elementos)
Banco A	101	Banco C	103	Pessoal	Serviço Jurídico (40 elementos)
Banco B	102	Banco C	103	Sistemas	Todos os sistemas e infraestruturas de TI utilizados pelo Banco C são igualmente utilizados pelo Banco B
Banco A	101	Banco C	103	Mecanismos de financiamento	O financiamento do Banco C é feito através do banco A
Banco A	101	Entidade D	104	Pessoal	Serviço Jurídico (40 elementos)
Banco A	101	Banco B	102	Mecanismos de financiamento	O financiamento do Banco B é feito através do banco A
Banco C	103	Entidade D	104	Instalações	A sede do Banco C e da entidade D são no mesmo edifício
Banco A	101	Banco B	102	Mecanismos de liquidez	O Banco A compromete-se a fornecer liquidez ao Banco B quando necessário
Entidade D	104	Banco A	101	Pessoal	Todo o pessoal do Banco A pertence à entidade D

## ANEXO XI

**Autoridades**

Entidade jurídica		Autoridade(s) de supervisão			Autoridade de resolução			Autoridade de garantia dos depósitos		
Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Nome da autoridade	Número de telefone	Endereço de correio eletrónico	Nome da autoridade	Número de telefone	Endereço de correio eletrónico	Nome da autoridade	Número de telefone	Endereço de correio eletrónico
010	020	030	040	050	060	070	080	090	100	110
Banco A	111	Autoridade Reguladora Prudencial			Banco de Inglaterra			Regime de Compensação dos Serviços Financeiros		

## Impactos jurídicos da resolução

Entidade jurídica		Terceiro		Tipo de contrato	Cessação com efeitos no instrumento de resolução	Observações
Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica	Nome da entidade	Identificador da entidade jurídica			
010	020	030	040	050	060	070
Banco B	112	Euronext NV		Participação	Y	A venda da atividade de gestão de ativos poderá ser difícil em caso de resolução

## ANEXO XIII

**Instruções para o preenchimento dos modelos nos anexos I a XII****Instruções gerais**

## 1. ESTRUTURA E CONVENÇÕES

1.1. **Estrutura**

O sistema consiste em doze conjuntos de modelos que incluem um total de quinze modelos, de acordo com o seguinte esquema:

1. Estrutura organizativa
2. Governança e gestão
3. Funções críticas e linhas de negócio críticas
4. Contrapartes críticas (3 modelos)
5. Estrutura dos passivos
6. Garantias constituídas
7. Elementos extrapatrimoniais
8. Sistemas de pagamento, compensação e liquidação
9. Sistemas de informação (2 modelos)
10. Interligação
11. Autoridades
12. Impactos jurídicos da resolução

1.2. **Norma contabilística**

As instituições devem comunicar os montantes escriturados de acordo com o sistema de contabilidade que utilizam para a prestação de informações financeiras. As instituições que não são obrigadas a prestar informações financeiras devem utilizar o seu respetivo sistema de contabilidade.

Para efeitos do presente anexo, os termos «IAS» e «IFRS» referem-se às normas internacionais de contabilidade, tal como definidas no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002.

Os montantes comunicados no modelo devem ser apresentados em valor contabilístico bruto, salvo disposição em contrário nas instruções.

1.3. **Convenções relativas à numeração**

Nas presentes instruções é utilizada a seguinte notação geral para se referir às colunas, linhas e células de um modelo: {Modelo; Linha; Coluna}.

1.4. **Nível de aplicação**

O nível de aplicação é determinado pelas autoridades de resolução aquando da formulação do seu pedido, direta ou indiretamente, às instituições.

**Instruções respeitantes aos modelos**

## 2. ANEXO I — ESTRUTURA ORGANIZATIVA

As seguintes rubricas enumeradas na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE são abrangidas pelo presente modelo:

- (1) *Descrição pormenorizada da estrutura organizativa da instituição, incluindo uma lista de todas as pessoas coletivas*
- (2) *Identificação dos titulares diretos e da percentagem das participações com e sem direito a voto em cada pessoa coletiva*

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	<b>Entidade jurídica</b>
010	<b>Nome da entidade</b>
020	<b>Identificador da entidade jurídica</b> Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
030-040	<b>Detentor direto</b>
030	<b>Nome da entidade</b> Nome da entidade que detém uma participação direta e que controla a entidade jurídica identificada na coluna 010.
040	<b>Identificador da entidade jurídica</b> Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 030. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição.
050	<b>Capital (%)</b> Percentagem do capital da entidade jurídica constante da coluna 010 detida pela entidade jurídica constante da coluna 030.
060	<b>Direitos de voto (%)</b> Percentagem dos direitos de voto da entidade jurídica constante da coluna 010 detida pela entidade jurídica constante da coluna 030.
070-080	<b>Entidade responsável pela consolidação</b>
070	<b>Nome da entidade</b> Nome da entidade responsável pela consolidação da entidade enumerada na coluna 010 ao mais alto nível, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 575/2013.
080	<b>Identificador da entidade jurídica</b> Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 070. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».

## 3. ANEXO II — GOVERNAÇÃO E GESTÃO

A seguinte rubrica enumerada na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE é abrangida pelo presente modelo:

(3) *Local, jurisdição de constituição, licenciamento e principais administradores associados a cada pessoa coletiva*

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	<b>Entidade jurídica</b>
010	<b>Nome da entidade</b>
020	<b>Identificador da entidade jurídica</b> Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
030	<b>Local</b> Localidade onde a entidade enumerada na coluna 010 se encontra legalmente registada.
040	<b>Jurisdição de constituição</b> Jurisdição em que a entidade enumerada na coluna 010 se encontra constituída, identificada em conformidade com a norma ISO 3166.
050	<b>Autoridade responsável pela emissão de licenças</b> Nome da autoridade que confere uma licença para a prestação de serviços bancários ou de serviços de investimento à instituição enumerada na coluna 010.
060	<b>Tipo de licença</b>
070-090	<b>Membro do órgão de administração responsável pela prestação das informações necessárias para o plano de resolução às autoridades de resolução</b>
070	<b>Nome</b> Nome, apelido
080	<b>Número de telefone</b>
090	<b>Endereço de correio eletrónico</b>
100-140	<b>Administrador principal</b> Quadro superior da entidade responsável pela resolução dessa entidade
100	<b>Nome</b> Nome, apelido
110	<b>Função</b>
120	<b>Serviço</b>
130	<b>Números de telefone</b> Número de telefone do serviço e número individual da pessoa mencionada na coluna 100.
140	<b>Endereços de correio eletrónico</b> Caixa de correio eletrónica do serviço e endereço de correio eletrónico individual da pessoa mencionada na coluna 100.

## 4. ANEXO III — FUNÇÕES CRÍTICAS E LINHAS DE NEGÓCIO CRÍTICAS

As seguintes rubricas enumeradas na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE são abrangidas pelo presente modelo:

(4) *Discriminação das operações críticas e das linhas de negócio críticas da instituição, incluindo os passivos e as carteiras de ativos significativos associados a essas operações e linhas de negócio, tendo como referência as pessoas coletivas*

(5) *Quadro superior da administração responsável pelo plano de resolução da instituição, bem como os responsáveis, caso sejam diferentes, pelas diferentes entidades jurídicas, operações críticas e linhas de negócio críticas*

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010	<b>Funções críticas</b> «Funções críticas» na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 35, e do artigo 2.º, n.º 2, da Diretiva 2014/59/UE.
020	<b>Linhas de negócio críticas</b> «Linhas de negócio críticas» na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 36, e do artigo 2.º, n.º 2, da Diretiva 2014/59/UE.
030-040	<b>Entidade jurídica</b>
030	<b>Nome da entidade</b>
040	<b>Identificador da entidade jurídica</b> Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
050	<b>Local</b> País nos quais a linha de negócio é explorada.
060	<b>Número de agências/sucursais num determinado local</b>
070-090	<b>Ativos significativos</b>
070	<b>Tipo</b>
080	<b>Montante</b> Em milhões
090	<b>Moeda</b> Identificação de acordo com a norma ISO 4217
100-120	<b>Passivos significativos</b>
100	<b>Tipo</b>
110	<b>Montante</b> Em milhões
120	<b>Moeda</b> Identificação de acordo com a norma ISO 4217
130-170	<b>Membro da direção responsável pela prestação de informações</b>
130	<b>Nome</b> Nome, apelido

Colunas	Referências jurídicas e instruções
140	<b>Função</b>
150	<b>Serviço</b>
160	<b>Números de telefone</b> Número de telefone do serviço e número individual da pessoa mencionada na coluna 130.
170	<b>Endereços de correio eletrónico</b> Caixa de correio eletrónica do serviço e endereço de correio eletrónico individual da pessoa mencionada na coluna 130.

## 5. ANEXO IV, SECÇÃO 1 — CONTRAPARTES CRÍTICAS (ATIVOS)

A seguinte rubrica enumerada na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE é abrangida pelo presente modelo:

*(10) Identificação das contrapartes principais ou mais críticas para a instituição, bem como uma análise do impacto do eventual incumprimento pelas principais contrapartes na situação financeira da instituição*

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	<b>Entidade jurídica</b>
010	<b>Nome da entidade</b>
020	<b>Identificador da entidade jurídica</b> Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
030-040	<b>Contrapartes críticas</b> Caráter crítico a determinar pelas autoridades competentes. As contrapartes devem ser comunicadas para os grupos de clientes ligados entre si e, se um cliente não pertencer a um grupo de clientes ligados entre si, a nível individual. As autoridades de resolução podem exigir informações sobre os grupos de clientes ligados entre si a nível individual. O conceito de «Grupo de clientes ligados entre si» é definido no artigo 4.º, ponto 39, do Regulamento (UE) n.º 575/2013. As informações prestadas no presente modelo devem ser complementares das informações já fornecidas no formulário relativo aos grandes riscos.
030	<b>Nome da entidade</b>
040	<b>Identificador da entidade jurídica</b> Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
050	<b>Moeda</b> Identificação de acordo com a norma ISO 4217
060	<b>Exposição inicial</b> «Exposições iniciais» em conformidade com os artigos 24.º, 389.º, 390.º e 392.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, seguindo a abordagem do âmbito do FINREP.



Colunas	Referências jurídicas e instruções
070	<b>Reduções do risco de crédito</b> «Redução do risco de crédito» (CRM) em conformidade com os artigos 399.º e 401.º a 403.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013. Para efeitos da presente comunicação de informações, as técnicas de CRM, tal como definidas no artigo 4.º, n.º 57, e reconhecidas na parte III, Título II, capítulos 3 e 4, devem ser utilizadas de acordo com os artigos 401.º a 403.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013.
080	<b>Ajustamentos de valor e provisões</b> «Ajustamentos de valor e provisões», na aceção dos artigos 34.º, 24.º, 110.º e 111.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013.
090	<b>Exposição líquida</b> 090 = 060 – 070 – 080
100	<b>Impacto sobre o rácio de FPP1</b> Impacto de um incumprimento da contraparte enumerada na coluna 030 sobre o rácio de fundos próprios principais de nível 1 da entidade jurídica constante da coluna 010. A fórmula sugerida para o cálculo do impacto no rácio de FPP1 é: $\text{FPP1} - ((\text{FPP1} - \text{perdas esperadas}) / (\text{APR} - \text{perdas esperadas})) = \text{Impacto sobre os FPP1.}$ Quando as autoridades de resolução determinarem que é mais adequada uma fórmula mais sofisticada, podem exigir que seja utilizada uma fórmula diferente.

## 6. ANEXO IV, SECÇÃO 2 — CONTRAPARTES CRÍTICAS (PASSIVOS)

A seguinte rubrica enumerada na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE é abrangida pelo presente modelo:

*(10) Identificação das contrapartes principais ou mais críticas para a instituição, bem como uma análise do impacto do eventual incumprimento pelas principais contrapartes na situação financeira da instituição*

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	<b>Entidade jurídica</b>
010	<b>Nome da entidade</b>
020	<b>Identificador da entidade jurídica</b> Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
030-040	<b>Contrapartes críticas</b> Caráter crítico a determinar pelas autoridades competentes. As informações prestadas no presente modelo devem ser complementares das informações já fornecidas no formulário relativo aos grandes riscos.
030	<b>Nome da entidade</b>
040	<b>Identificador da entidade jurídica</b> Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
050-070	<b>Financiamento</b>

Colunas	Referências jurídicas e instruções
050	<b>Tipo</b>
060	<b>Montante</b> Expresso na moeda do passivo
070	<b>Moeda</b> Identificação de acordo com a norma ISO 4217

## 7. ANEXO IV, SECÇÃO 3 — CONTRAPARTES CRÍTICAS (COBERTURAS SIGNIFICATIVAS)

A seguinte rubrica enumerada na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE é abrangida pelo presente modelo:

(9) Coberturas significativas da instituição, incluindo uma discriminação por pessoas coletivas

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	<b>Entidade jurídica</b>
010	<b>Nome da entidade</b>
020	<b>Identificador da entidade jurídica</b> Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
030-040	<b>Contrapartes críticas</b> As contrapartes devem ser comunicadas para os grupos de clientes ligados entre si e, se um cliente não pertencer a um grupo de clientes ligados entre si, a nível individual. As autoridades de resolução podem exigir informações sobre os grupos de clientes ligados entre si a nível individual. O conceito de «Grupo de clientes ligados entre si» é definido no artigo 4.º, ponto 39, do Regulamento (UE) n.º 575/2013.
030	<b>Nome da entidade</b>
040	<b>Identificador da entidade jurídica</b> Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
050-080	<b>Coberturas significativas (elementos patrimoniais)</b>
050	<b>Tipo</b> As coberturas significativas não devem ser limitadas à contabilidade de cobertura.
060	<b>Montante</b>
070	<b>Moeda</b> Identificação de acordo com a norma ISO 4217
080	<b>Objetivo da cobertura</b> Riscos que se pretende cobrir.
090-120	<b>Coberturas significativas (elementos extrapatrimoniais)</b>

Colunas	Referências jurídicas e instruções
090	<b>Tipo</b> As coberturas significativas não devem ser limitadas à contabilidade de cobertura.
100	<b>Montante</b>
110	<b>Moeda</b> Identificação de acordo com a norma ISO 4217
120	<b>Objetivo da cobertura</b> Riscos que se pretende cobrir.

## 8. ANEXO I — ESTRUTURA DOS PASSIVOS

As seguintes rubricas enumeradas na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE são abrangidas pelo presente modelo:

(5) *Descrição pormenorizada dos componentes dos passivos da instituição e dos passivos de todas as suas entidades jurídicas, discriminados, no mínimo, por tipos e montantes de dívida a curto prazo e a longo prazo e de passivos garantidos, não garantidos e subordinados*

(6) *Discriminação dos passivos da instituição que constituem passivos elegíveis*

Instruções relativas a linhas específicas:

Linhas	Referências jurídicas e instruções
010	<b>Nome da entidade jurídica</b>
020	<b>Identificador da entidade jurídica</b> Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
030	<b>Direito aplicável aos passivos</b> EEE ou «país terceiro». As autoridades de resolução podem fixar um limiar acima do qual se exige uma repartição pelos diferentes países terceiros.
040	<b>Data</b>
050	<b>Pessoas singulares</b>
055	<b>Dos quais, passivos elegíveis</b> Montante dos passivos que são «passivos elegíveis», na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 71, da Diretiva 2014/59/UE.
060	<b>Micro, pequenas e médias empresas</b>
065	<b>Dos quais, passivos elegíveis</b> Montante dos passivos que são «passivos elegíveis», na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 71, da Diretiva 2014/59/UE.
070	<b>Grandes empresas não financeiras</b>
075	<b>Dos quais, passivos elegíveis</b> Montante dos passivos que são «passivos elegíveis», na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 71, da Diretiva 2014/59/UE.
080	<b>Instituições</b> Como definidas no artigo 2.º, n.º 23, da Diretiva 2014/59/CE.

Linhas	Referências jurídicas e instruções
085	<b>Dos quais, passivos elegíveis</b> Montante dos passivos que são «passivos elegíveis», na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 71, da Diretiva 2014/59/UE. A dívida legalmente subordinada (coluna 050) e a dívida prioritária não garantida (coluna 080) das instituições com um prazo de vencimento original inferior a 7 dias não deve ser incluída no montante «dos quais, passivos elegíveis» apresentado na linha 085, uma vez que, em conformidade com o artigo 44.º, n.º 2, da Diretiva 2014/59/UE, esses passivos são excluídos da recapitalização interna.
090	<b>Empresas de seguros e fundos de pensões</b> Empresas de seguros, empresas de resseguros e fundos de pensões e de reforma
095	<b>Dos quais, passivos elegíveis</b> Montante dos passivos que são «passivos elegíveis», na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 71, da Diretiva 2014/59/UE.
100	<b>Outras empresas financeiras</b>
105	<b>Dos quais, passivos elegíveis</b> Montante dos passivos que são «passivos elegíveis», na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 71, da Diretiva 2014/59/UE.
110	<b>Intragrupo</b> Exposições perante entidades do mesmo grupo. Essas exposições só devem ser indicadas nessa linha para evitar a dupla contabilização (p. ex.: as exposições perante um banco pertencente ao mesmo grupo devem ser identificadas na linha 110 e não na linha 080, respeitante às «instituições de crédito»).
115	<b>Dos quais, passivos elegíveis</b> Montante dos passivos que são «passivos elegíveis», na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 71, da Diretiva 2014/59/UE.
120	<b>Administrações centrais, bancos centrais e entidades supranacionais</b>
125	<b>Dos quais, passivos elegíveis</b> Montante dos passivos que são «passivos elegíveis», na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 71, da Diretiva 2014/59/UE.
130	<b>Outros/não identificados</b> Se não for possível identificar o detentor de um valor mobiliário, apenas devem ser fornecidos os valores totais.
135	<b>Dos quais, passivos elegíveis</b> Montante dos passivos que são «passivos elegíveis», na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 71, da Diretiva 2014/59/UE.
150	<b>Total</b>
160	<b>Passivos elegíveis totais</b> Total dos «passivos elegíveis na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 71, da Diretiva 2014/59/UE.

Instruções relativas a colunas específicas

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010	<b>Dívida legalmente subordinada elegível como fundos próprios adicionais de nível 1</b>
020-040	<b>Dívida legalmente subordinada elegível como fundos próprios de nível 2</b>
020	<b>Prazo de vencimento residual inferior a um mês</b>
030	<b>Prazo de vencimento residual inferior a um ano</b>

Colunas	Referências jurídicas e instruções
040	<b>Prazo de vencimento residual superior a um ano</b>
050-070	<b>Dívida legalmente subordinada</b>
050	<b>Prazo de vencimento residual inferior a um mês</b> Dívida subordinada que não pode ser equiparada a fundos próprios de nível 1 ou de nível 2.
060	<b>Prazo de vencimento residual inferior a um ano</b> Dívida subordinada que não pode ser equiparada a fundos próprios de nível 1 ou de nível 2.
070	<b>Prazo de vencimento residual superior a um ano</b> Dívida subordinada que não pode ser equiparada a fundos próprios de nível 1 ou de nível 2.
080-100	<b>Dívida prioritária não garantida</b> Inclui os certificados de depósito e o papel comercial
080	<b>Prazo de vencimento residual inferior a um mês</b>
090	<b>Prazo de vencimento residual inferior a um ano</b>
100	<b>Prazo de vencimento residual superior a um ano</b>
110-130	<b>Depósitos</b>
110	<b>Total</b>
120	<i>dos quais, depósitos elegíveis</i>
130	<i>dos quais, depósitos cobertos</i> Excluídos do âmbito da recapitalização interna nos termos do artigo 44.º, n.º 2, alínea a).
140	<b>Dívida garantida</b> Excluída do âmbito da recapitalização interna nos termos do artigo 44.º, n.º 2, alínea b).
150	<b>Outros passivos excluídos nos termos do artigo 44.º, n.º 2, da BRRD</b> Excluídos do âmbito da recapitalização interna nos termos do artigo 44.º, n.º 2, alíneas a) a d) e alíneas f) a g).
160-170	<b>Derivados</b> Exclusivamente elementos patrimoniais. Os elementos extrapatrimoniais devem ser comunicados no anexo VII.
160	<b>Exposição após compensação prudencial</b>
170	<b>Exposição após dedução de margens e garantias</b>
180	<b>Total</b> Soma das colunas 010-110, 140-160.

#### 9. ANEXO VI — GARANTIAS CONSTITUÍDAS

As seguintes rubricas enumeradas na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE são abrangidas pelo presente modelo:

(7) Identificação dos processos necessários para determinar a favor de quem a instituição constituiu garantias, a pessoa que detém as garantias e a jurisdição em que as garantias estão localizadas

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	<b>Entidade jurídica</b>
010	<b>Nome da entidade</b>
020	<p><b>Identificador da entidade jurídica</b></p> <p>Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição.</p> <p>Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».</p>
030-040	<b>Emitente da garantia</b>
030	<b>Nome da entidade</b>
040	<p><b>Identificador da entidade jurídica</b></p> <p>Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição.</p> <p>Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».</p>
050	<p><b>Tipo de garantia</b></p> <p>Abrange todos os tipos de penhor, nomeadamente quando existe um passivo extrapatrimonial ou quando não existe um passivo (p. ex.: <i>swaps</i> de garantia, fundos de garantia em caso de incumprimento).</p>
060	<p><b>Número de identificação</b></p> <p>Código ISIN. Quando não estiver disponível o «Código ISIN» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».</p>
070-080	<b>Detentor da garantia</b>
070	<b>Nome da entidade</b>
080	<p><b>Identificador da entidade jurídica</b></p> <p>Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição.</p> <p>Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».</p>
090	<b>Montante</b>
100	<p><b>Moeda</b></p> <p>Identificação de acordo com a norma ISO 4217</p>
110	<p><b>Jurisdição</b></p> <p>Direito da jurisdição aplicável ao detentor da garantia, tal como identificada na coluna 070 (p. ex.: o direito alemão).</p>
120-130	<b>Contraparte</b>
120	<b>Nome</b>

Colunas	Referências jurídicas e instruções
130	<p><b>Identificador da entidade jurídica</b></p> <p>Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição.</p> <p>Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».</p>
140	<b>Montante</b>
150	<p><b>Moeda</b></p> <p>Identificação de acordo com a norma ISO 4217.</p>
160	<p><b>Jurisdição</b></p> <p>Lei da jurisdição aplicável ao contrato de penhor.</p>

## 10. ANEXO VII - ELEMENTOS EXTRAPATRIMONIAIS

As seguintes rubricas enumeradas na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE são abrangidas pelo presente modelo:

(8) *Descrição das posições em risco extrapatrimoniais da instituição e das suas entidades jurídicas, incluindo uma discriminação das operações críticas e das linhas de negócio críticas*

(21) *Informações sobre as atividades extrapatrimoniais, estratégias de cobertura*

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	<b>Entidade jurídica</b>
010	<b>Nome da entidade</b>
020	<p><b>Identificador da entidade jurídica</b></p> <p>Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição.</p> <p>Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».</p>
030	<p><b>Rubrica extrapatrimonial</b></p> <p>A identificar numa das seguintes três categorias: «garantias», «linhas de crédito», «outras». O presente modelo não deve incluir elementos patrimoniais.</p>
040-050	<b>Contraparte</b>
040	<b>Nome da entidade</b>
050	<p><b>Identificador da entidade jurídica</b></p> <p>Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição.</p> <p>Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».</p>
060-070	<b>Montante</b>

Colunas	Referências jurídicas e instruções
060	<b>Total</b> Valor nominal.
070	<b>Dos quais, constituídos</b> A preencher apenas para as linhas de crédito.
080	<b>Moeda</b> Identificação de acordo com a norma ISO 4217.
090	<b>Operações críticas</b>
100	<b>Linhas de negócio críticas</b>
110	<b>Informações adicionais</b>

#### 11. ANEXO VIII, SECÇÃO 1 – SISTEMAS DE PAGAMENTO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

As seguintes rubricas enumeradas na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE são abrangidas pelo presente modelo:

(11) Cada sistema no qual a instituição realiza um número ou montante significativo de operações, incluindo uma discriminação das pessoas coletivas, operações críticas e linhas de negócio críticas da instituição

(12) Cada sistema de pagamento, compensação ou liquidação de que a instituição é direta ou indiretamente membro, incluindo uma discriminação das pessoas coletivas, operações críticas e linhas de negócio críticas da instituição

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	<b>Entidade jurídica</b>
010	<b>Nome da entidade</b>
020	<b>Identificador da entidade jurídica</b> Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
030-060	<b>Sistema</b>
030	<b>Tipo de sistema</b> Classificar os sistemas de acordo com as seguintes opções: «Pagamento», «Liquidação», «Compensação de valores mobiliários», «Compensação de derivados», «Depositário», «CCP» e «Outros». Quando for aplicável mais de uma opção, indicar todos os tipos de sistema.
040	<b>Designação</b>
050	<b>Modo de participação</b> Direta ou indireta.
060	<b>Código de identificação</b> Código BIC. Quando não estiver disponível o código «BIC», deve ser apresentada qualquer outra forma de identificação, por exemplo o código da instituição ou um número de conta. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».



Colunas	Referências jurídicas e instruções
070-080	<b>Instituição representativa</b> Só deverá ser preenchido quando o acesso for indireto.
070	<b>Nome da entidade</b>
080	<b>Código de identificação</b>
090	<b>Discriminação por função crítica</b>
100	<b>Discriminação por linha de negócio crítica</b>
110	<b>Requisitos de participação</b> Informações qualitativas e quantitativas necessárias para compreender o risco de anulação da inscrição da instituição.
120	<b>Impacto dos procedimentos de resolução sobre a participação ou contrato com a instituição representativa</b>
130	<b>Possibilidades de substituição</b> Nome de outro fornecedor potencial de um sistema de pagamento que poderá substituir o sistema de pagamento prestador enumerado na coluna 040.
140	<b>Informações adicionais</b>

## 12. ANEXO IX, MODELO 1 - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (INFORMAÇÕES GERAIS)

As seguintes rubricas enumeradas na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE são abrangidas pelo presente modelo:

(13) *Inventário pormenorizado e descrição dos principais sistemas de informação de gestão utilizados pela instituição, incluindo os destinados à gestão de risco, contabilidade e relatórios financeiros e regulamentares, com uma discriminação das pessoas coletivas, operações críticas e linhas de negócio críticas da instituição*

(14) *Identificação dos proprietários dos sistemas identificados no ponto 13, acordos de nível de serviço associados e programas, sistemas ou licenças informáticos, incluindo uma discriminação das entidades jurídicas, das operações críticas e das linhas de negócio críticas*

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	<b>Sistema</b>
010	<b>Identificação</b>
020	<b>Tipo</b> A escolher entre «gestão de riscos», «contabilidade», «informação financeira», «comunicação de informações para efeitos regulamentares» e «outros».
030	<b>Descrição</b>
040-050	<b>Entidade do grupo parte no contrato</b>
040	<b>Nome da entidade</b>
050	<b>Identificador da entidade jurídica</b> Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».

Colunas	Referências jurídicas e instruções
060	<b>Tipo de contrato</b> Licença, serviços partilhados ou outro
070-080	<b>Contraparte</b>
070	<b>Nome da entidade</b>
080	<b>Identificador da entidade jurídica</b> Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
090-110	<b>Pessoa responsável</b>
090	<b>Nome</b>
100	<b>Número de telefone</b>
110	<b>Endereço de correio eletrónico</b>
120	<b>Impacto dos procedimentos de resolução sobre a continuidade do acesso aos sistemas de informação</b>

### 13. ANEXO IX, MODELO 2 - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO)

As seguintes rubricas enumeradas na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE são abrangidas pelo presente modelo:

(13) *Inventário pormenorizado e descrição dos principais sistemas de informação de gestão utilizados pela instituição, incluindo os destinados à gestão de risco, contabilidade e relatórios financeiros e regulamentares, com uma discriminação das pessoas coletivas, operações críticas e linhas de negócio críticas da instituição*

(14) *Identificação dos proprietários dos sistemas identificados no ponto 13, acordos de nível de serviço associados e programas, sistemas ou licenças informáticos, incluindo uma discriminação das entidades jurídicas, das operações críticas e das linhas de negócio críticas*

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010	<b>Sistema</b>
020-050	<b>Utilizador</b>
020	<b>Nome da entidade</b>
030	<b>Identificador da entidade jurídica</b> Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».

Colunas	Referências jurídicas e instruções
040	<b>Funções críticas</b> «Funções críticas» na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 35, e do artigo 2.º, n.º 2, da Diretiva 2014/59/UE.
050	<b>Linhas de negócio críticas</b> «Linhas de negócio críticas» na aceção do artigo 2.º, n.º 1, ponto 36, e do artigo 2.º, n.º 2, da Diretiva 2014/59/UE.

## 14. ANEXO X - INTERLIGAÇÃO

As seguintes rubricas enumeradas na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE são abrangidas pelo presente modelo:

(15) *Identificação e discriminação das pessoas coletivas e das interligações e interdependências existentes entre as diferentes pessoas coletivas, tais como:*

- sistemas, instalações e pessoal comuns ou partilhados;
- mecanismos de capital, financiamento ou liquidez;
- riscos de crédito existentes ou contingentes;
- acordos de contragarantia, garantias cruzadas, disposições em matéria de incumprimento cruzado e convenções de compensação e de novação entre filiais;
- acordos de transferência de risco e de negociação «back-to-back»; acordos de nível de serviço

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	<b>Entidade jurídica A</b>
010	<b>Nome da entidade</b> Deve ser diferente do nome indicado na coluna 030.
020	<b>Identificador da entidade jurídica</b> Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Deve ser diferente do identificador indicado na coluna 040. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».
030-040	<b>Entidade jurídica B</b>
030	<b>Nome da entidade</b> Deve ser diferente do nome indicado na coluna 010.
040	<b>Identificador da entidade jurídica</b> Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição. Deve ser diferente do identificador indicado na coluna 020. Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».

Colunas	Referências jurídicas e instruções
050	<p><b>Tipo de interligação</b></p> <p>A escolher entre as seguintes categorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— Pessoal</li> <li>— Instalações</li> <li>— Sistema</li> <li>— Mecanismos de capital</li> <li>— Mecanismos de financiamento</li> <li>— Mecanismos de liquidez</li> <li>— Exposição ao risco de crédito</li> <li>— Acordo de contragarantias</li> <li>— Acordo de contracaução</li> <li>— Disposição de incumprimento cruzado</li> <li>— Mecanismos de compensação entre filiais</li> <li>— Transferências de risco</li> <li>— Acordos de negociação «back-to-back»</li> <li>— Acordo de nível de serviço</li> <li>— Outro</li> </ul>
060	<p><b>Descrição</b></p> <p>A preencher obrigatoriamente quando forem preenchidas as colunas 010 a 050.</p>

## 15. ANEXO XI - AUTORIDADES

As seguintes rubricas enumeradas na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE são abrangidas pelo presente modelo:

(16) *Autoridade competente e de resolução para cada pessoa coletiva*

(17) *Descrição dos mecanismos de que a instituição dispõe para assegurar que, em caso de resolução, a autoridade de resolução disporá de todas as informações que entenda necessárias para aplicar os instrumentos e poderes de resolução*

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	<b>Entidade jurídica</b>
010	<b>Nome</b>
020	<p><b>Identificador da entidade jurídica</b></p> <p>Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição.</p> <p>Quando não estiver disponível o «Identificador de Entidade Jurídica» para uma determinada entidade, deve ser apresentada outra forma de identificação. Apenas quando não houver outra forma de identificação, poderá ser apresentada a indicação «não disponível».</p>

Colunas	Referências jurídicas e instruções
030-050	<b>Autoridade(s) de supervisão</b>
030	<b>Nome da autoridade</b>
040	<b>Número de telefone</b>
050	<b>Endereço de correio eletrónico</b>
060-080	<b>Autoridade de resolução</b>
060	<b>Nome da autoridade</b>
070	<b>Número de telefone</b>
080	<b>Endereço de correio eletrónico</b>
090-110	<b>Autoridade de garantia dos depósitos</b>
090	<b>Nome da autoridade</b>
100	<b>Números de telefone</b>
110	<b>Endereço de correio eletrónico</b>

#### 16. ANEXO XII – IMPACTO JURÍDICO DA RESOLUÇÃO

As seguintes rubricas enumeradas na secção B do anexo da Diretiva 2014/59/UE são abrangidas pelo presente modelo:

*(19) Todos os acordos celebrados pelas instituições e pelas suas entidades jurídicas com terceiros cuja rescisão pode ocorrer na sequência de uma decisão das autoridades de aplicar um instrumento de resolução, com indicação sobre se as consequências da rescisão podem afetar a aplicação do instrumento de resolução*

Instruções relativas a colunas específicas:

Colunas	Referências jurídicas e instruções
010-020	<b>Entidade jurídica</b>
010	<b>Nome da entidade</b>
020	<b>Identificador da entidade jurídica</b> Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição.
030-040	<b>Terceiro</b>
030	<b>Nome da entidade</b>

Colunas	Referências jurídicas e instruções
040	<b>Identificador da entidade jurídica</b> Código alfanumérico de 20 dígitos da entidade jurídica identificada na coluna 010. O Identificador da Entidade Jurídica identifica cada entidade jurídica ou estrutura que seja parte numa transação financeira, em qualquer jurisdição.
050	<b>Tipo de contrato</b>
060	<b>Cessação com efeitos no instrumento de resolução</b> «S» (sim) ou «N» (não).
070	<b>Observações</b>